



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 706

DE 1º DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE GABARITO DAS EDIFICAÇÕES NA ZONA ESPECIAL 1, ILHA DAS COBRAS E PARQUE DA MANGUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em dois pavimentos, o gabarito máximo para as edificações na Zona Especial 1 (ZE1) dentro do projeto da Ilha das Cobras e Parque da Mangueira, em terreno que tenha uma área mínima de cento e cinquenta metros quadrados (150 m^2).

§ Único - Os terrenos que tenham área inferior ao estabelecido no presente artigo, só serão permitidos a construção de um (1) pavimento.

Art. 2º - A altura máxima para as edificações de dois pavimentos, medida a partir da linha da soleira dos vãos de entrada no primeiro pavimento até a cobertura do último pavimento, não ultrapassará de oito metros (8 m).

Art. 3º - A taxa de ocupação dos lotes, não poderá exceder de 70% (setenta por cento) de área construída, diminuindo a taxa de ocupação para os lotes acima do estabelecido neste artigo na proporção de uma maior dimensão dos lotes.

Art. 4º - Os lotes com menos de cento e cinquenta metros quadrados (150 m^2), poderão ter a dimensão de seus compartimentos reduzidos em até vinte cinco por cento (25%) do estabelecido na Lei Municipal nº 655, de 16/11/83 (Código de Obras do Município de Paraty).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 1º de novembro de 1985.


EDSON DIDIMO LACERDA
Prefeito Municipal